

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANO VIII — Aracajú, Domingo, 20 de Novembro de 1938 — N. 1.183

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Resumo dos trabalhos realizados na sessão de 18 de Novembro de 1938.

Presidência do senhor desembargador
Gervásio Prata

Distribuições

Recurso de Habeas-corpus n. 2|1938. Capela. Recorrente, Manuel Solano de Moraes; recorrido, o sr. dr. juiz de direito da 6ª comarca. Relator sorteado, o senhor desembargador Otávio Cardoso.

—Recurso criminal n. 43|1938. Japarutuba. Recorrente, o sr. dr. juiz de direito da 6ª comarca; recorrido, José Barbosa. Relator sorteado, o senhor desembargador Otávio Cardoso.

Passagens

Apelação criminal n. 19|1938. Capela. Apelantes, Lúcio Téles e outros; apelada, a Justiça Pública. Relator, o senhor desembargador Zacarias de Carvalho. Do senhor desembargador Hunald Cardoso, que afirmou suspeição, ao senhor desembargador Dantas de Brito.

—Apelação criminal n. 20|1938. Campo do Brito. Apelante, Manuel Messias do Nascimento; apelada, a Justiça Pública. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. Do senhor desembargador Dantas de Brito ao senhor desembargador Otávio Cardoso.

—Apelação civil n. 20|1938. Aracajú. Apelantes, José Franca e outros; apelado, Gentil Franca. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador Zacarias de Carvalho.

—Apelação civil n. 21|1938. Aracajú. Apelante, Standard Oil Company of Brasil; apelado, Marinho Tavares de Andrade. Relator, o senhor desembargador Otávio Cardoso. Do senhor desembargador relator ao senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro.

Julgamentos

Habeas-corpus n. 24|1938. Vilanova. Impetrante, Euclides Andrade; pacientes, Luiz Nunes de Andrade e João Batista da Silva. Relator, o senhor desembargador presidente. —Em face da informação do delegado-de polícia de Vilanova, que diz já se acharem os pacientes em liberdade, julgou-se prejudicado o pedido, por unanimidade de votos.

—Recurso criminal n. 40|1938. Capela. Recorrente, o sr. dr. juiz de direito da 6ª comarca; recorrido, José Alves dos Santos, vulgo José de Dulce. Relator, o senhor desembargador Otávio Cardoso. —Negou-se provimento ao recurso, para confirmar a sentença absolutória, por unanimidade de votos.

—Apelação criminal n. 18|1938. Aracajú. Apelantes, João Batista dos Santos, Ladislau José de Santana e outros; apelada, a

Justiça Pública. Relator, o senhor desembargador Otávio Cardoso. —Negou-se provimento a apelação, por unanimidade de votos.

—Apelação civil n. 14|1938. Aracajú. Apelantes, Petronilo Gomes Taveira, sua mulher e outros; apelado, João Maximino Alves Filho. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. —Deu-se provimento à apelação para reformar a sentença, por unanimidade de votos. Não tomaram parte no julgamento os senhores desembargadores Dantas de Brito e E. Oliveira Ribeiro, o primeiro por se declarar impedido, e o segundo por ter se ausentado.

—Agravado civil n. 15|1938. Itabaianinha. (Deserção). Agravantes, Francisco de Paula Alves e outros; agravado, Geminiano Francisco dos Santos. Relator, o senhor desembargador Loureiro Tavares. —Adiado o julgamento pelo adiantado da hora.

Publicações:

Habeas-corpus n. 21|1938. Aracajú. Impetrante, o advogado Carlos Alberto Rola; paciente, Perminio Vieira. Foi publicado o acórdão pelo senhor desembargador presidente.

—Revisão criminal n. 1|1938. Aracajú. Requerente, Alvaro Hora Machado. Foi publicado o acórdão pelo senhor desembargador Presidente.

—Agravado civil n. 11|1938. Estância. Agravante, d. Isaura Otaviana d'Avila; agravado, Cândido Dórtas de Araújo. Foi publicado o acórdão pelo senhor desembargador Presidente.

—Apelação civil n. 10|1938. Capela. Apelante, Solano Oliveira Dória; apelado, o dr. Francisco Vieira de Andrade. Foi publicado o acórdão pelo senhor desembargador Presidente.

—Embargos civis n. 14|1937. Embargante, Luiz Francisco Freire; embargada, d. Zilda Costa Freire. Foi publicado o acórdão pelo senhor desembargador Otávio Cardoso, no impedimento do presidente efetivo.

Sentença proferida pelo sr. desembargador Gervásio de Carvalho Prata, presidente do Tribunal de Apelação, na reclamação contra o embaraço ao uso do recurso, procedente de Capela, em que é reclamante, o réu Antônio Palmeira, e reclamado, o dr. juiz de direito da 6ª comarca, com sede em Capela:

Vistos estes autos de reclamação, sendo reclamante o advogado provisionado Alonso Esteves da Silveira, pelo réu Antônio Palmeira, e reclamado o dr. juiz de direito da 6ª comarca, com sede em Capela. A reclamação se baseia no fato de ter o dr. juiz de direito indeferido a petição em que o réu Antônio Palmeira apelou da sentença do juri que o condenou a 6 anos de prisão celular pelo crime do art. 294 § 2º da Consolidação das Leis Penais deixando assina de fazer seguir o recurso interposto com fundamento no art. 91 da lei n. 167 de 5 de

Janeiro de 1938. Veiu a reclamação instruída de 4 documentos. Ouvido o juiz reclamado, em prazo razoável, apresentou em resposta os motivos do seu proceder, juntando dois documentos. Foi mandado ouvir também o escrivão do juri do termo de Capela, imputado na reclamação, produzindo êle as suas razões com o ofício de fls. 13. O dr. procurador geral deu o seu parecer, a fls. opinando pelo provimento da reclamação.

Isto pôsto:

Cabe-me decidir o pedido, *ex-vi* do art. 256, XVIII, a, do Código da Organização Judiciária. E assim o faço para julgá-lo procedente e mandar que o juiz reclamado defira a petição do recurso, ordenando seja êste tomado por termo, seguindo-se as demais formalidades até a sua apresentação na instância superior, tendo em vista as razões de direito que passo a expôr. O réu foi julgado pelo juri, na sessão de 4 de Outubro findo, e dentro do prazo de cinco dias do art. 91 da citada lei n. 167 apelou, por petição da sentença que o condenou a 6 anos de prisão celular. Conforme se vê do requerimento junto, nada faltou em substância ao pedido, pois ali está o nome do réu, a sua qualidade de indigente, a sua não conformação com a sentença condenatória imposta pelo juri, o seu apelo para a instância superior com a declaração de que assim procedia "uma vez que da dita sentença não apelou o seu curador". A petição do recurso está assinada por Osmar Menezes Pôrto, a rôgo do réu, por não saber ler nem escrever. Não era consequentemente, de ser indeferido o pedido, como foi, — "por não ter vindo em termos", — consoante despachou o juiz. Deu êste, em informação que lhe solicitei, os motivos do seu despacho. Fôram êles: I — não ter sido a apelação interposta pelo curador do réu no processo; II — não estar a petição assinada também por testemunhas, com firmas reconhecidas. Não prevalecem êsses argumentos, desde que não foi um terceiro quem apelou, estranho ao processo, mas o próprio acusado, por uma pessoa a seu rôgo. E em caso como êste, sendo analfabeto o réu, não ha lei impondo a necessidade de testemunhas que subscrevam o pedido escrito da apelação e mais com as suas firmas reconhecidas. Se alguma dúvida tivesse o juiz sobre a autenticidade do pedido, era só mandar ouvir o acusado na prisão em que se achava. Mas na espécie a dúvida estaria dissipada com a nova petição com que entrou o réu, firmada por duas testemunhas, aliás dispensáveis. Não podia esta ser indeferida também — "por ter sido apresentada fóra do prazo de cinco dias" — segundo despachou outra vez o juiz. Pois esta segunda petição era completamente esclarecedora da primeira, que foi oferecida dentro do prazo legal. Releva acentuar que a reclamação expõe, sem contrariedade do juiz, que a primeira petição foi entregue em cartório no dia 5 e só devolvida no dia 11, dando lugar a que só neste dia 11 pudesse ser dirigida ao juiz a nova petição. A defesa é direito imanente do homem, garantida pelas leis, (Const. Fed., art. 12º n 11), a ninguém deve ser dificultada, por interpretações contrárias a

ela, mandará em se tratando de um condenado que se insurge contra a pena decretada e vem pedir o pronunciamento de outra instância a respeito dela. O acusado não precisava esperar pela apelação do seu curador. Apela de motu próprio, com a força mesma do seu direito sagrado da defesa. Subam, pois, os autos do processo ao Tribunal de Apelação, tomado por termo o recurso e produzidas as razões, na forma da lei. Com officio, seja esta decisão remetida, por cópia ao juiz reclamado, para o seu devido cumprimento. Aracajú, 16—Novembro—1938. — (a) *Gervásio de Carvalho Praça*, presidente.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Expediente do dia 18 de Novembro de 1938

Portaria de concessão de férias n. 3

Ao sr. dr. 1.º promotor público interino da 1.ª comarca concedendo 45 dias de férias individuais a que tem direito no corrente ano.

EDITAL DE PROTESTO DE LETRA

Faço saber que, em meu poder e cartório, à rua João Pessoa n. 317, se acha para ser protestada por falta de pagamento uma Nota Promissória emitida nesta cidade, em 26 de Novembro de 1937, a favor de José Antônio de Mendonça, e avalizada por Antônio Freitas, vencida em 26 de Janeiro de 1938. E como não tenha encontrado nesta cidade o dito Antônio Freitas, pelo presente o intimo para que pague a dita Nota Promissória ou dê a razão porque não paga, ficando por este intimado do protesto solicitado, na falta do pagamento.

Aracajú, 19 de Novembro de 1938.

O oficial,
Manuel Campos.

(Reg: 296 — 1 vez).

REGISTRO CIVIL

EDITAL

Lindolfo Campos, official do Registro Civil do 1.º Distrito e Tabelião do 6.º Officio da Cidade de Aracajú, Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc....

Faz saber que pretendem casar: José dos Santos, com 28 anos de idade, solteiro, marítimo, natural desta Capital, onde reside, filho legítimo de José Benedito dos Santos e de d. Almerinda Maria de Santana, e d. Dária Vieira Mota, com 20 anos de idade, solteira, de serviços domésticos, natural desta Capital, onde reside, filha legítima de Tertuliano Mota e de d. Maria Vieira Mota.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Aracajú, 19 de Novembro de 1938.

O official do Registro,
Lindolfo Campos.

(Reg. n. 294 — 19/11/1938 — 1 vez).

EDITAL

Lindolfo Campos, official do Registro Civil do 1.º Distrito e Tabelião do 6.º Officio da Cidade de Aracajú, Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc....

Faz saber que pretendem casar: Edésio Diniz dos Santos, com 29 anos de idade, solteiro, comerciário, natural desta Capital, onde reside, filho legítimo de Ernesto Diniz dos Santos e de d. Júlia Diniz dos Santos, e d. Maria Gomes dos Santos, com 30 anos de idade, solteira, operária, natural do termo de Anápolis, deste Estado, residente nesta Capital, filha legítima de Antônio Gomes e de d. Maria de Jesus Gomes.

Si alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Aracajú, 19 de Novembro de 1938.

O official do Registro,
Lindolfo Campos.

(Reg. 294 — 19/11/1938 — 1 vez).

FALÊNCIA DE ANTONIO JOAQUIM DE FARIA

AVISO AOS INTERESSADOS

Faço público, pelo presente, que em meu poder e cartório se acham as segundas vias das declarações de crédito, com a informação do síndico e parecer do curador do falido e documentos respectivos para os credores provarem ou alegarem os seus direitos, até o dia 22 do corrente.

Aracajú, 18 de Novembro de 1938.

O escrivão, interino,
Manuel Nicancor Nascimento.

(Reg. n. 297 — 2 vezes seguidas).

EDITAL

O dr. José Rodrigues Nou, juiz de direito da 3.ª Vara nas vezes do juiz titular da 1.ª Vara da 1.ª Comarca (Capital) do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que o comerciante desta praça cidadão Carlos Melo da Silveira, filho do extinto comerciante coronel João Francisco da Silveira, nascido e feito o assento de seu nascimento nesta cidade de Aracajú, onde é residente e domiciliado, promoveu, por seu procurador, perante este Juízo, com fundamento em lei vigente do País, uma justificação para alterar a sua assinatura comercial para Carlos João Silveira, substituindo-se no registro de seu nascimento o nome *Melo* pelo nome *João* com supressão consequente da preposição *de* combinada com o artigo *a* no que sendo ouvido o ministério público e precedendo, nos autos, assentimento expresso dos interessados, foi dita justificação julgada por sentença, e confirmada que foi pelo Acórdão n. 74 do Egrégio Tribunal de Apelação do Estado, permittido de acôrdo com os itens do pedido, a alteração pleiteada pelo justificante, que para fins comerciais deverá assinar-se, daqui por deante, — Carlos João Silveira—. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente edital, que será publicado durante oito dias no "Diário Oficial" do Estado, juntando-se cópia aos autos. Dado

e passado nesta cidade de Aracajú, aos 9 de Novembro de 1938. Eu, Heráclito de Araújo Barros, escrivão do 4.º Officio, o subscrevo. Aracajú, 9 de Novembro de 1938. — (a) *J. Rodrigues Nou*, (Colados e inutilizados na forma da lei, os sêls devidos).

Está conforme ao original.

Heráclito de Araújo Barros.

O escrivão do feito

(Reg 288 — 26-11-1938).

FALÊNCIA DE ANTONIO JOAQUIM DE FARIA

Editral de convocação de credores

O doutor José Rodrigues Nou, juiz de direito da 3.ª vara, em exercício da 1.ª vara e do comércio, desta comarca de Aracajú, na forma da lei, etc.

Faço saber, que tendo sido marcado para o dia 24 de Setembro deste ano, no despacho de decretação da falência de Antônio Joaquim de Faria, a primeira assembléa dos credores para eleição do liquidatário, ou apresentação de proposta de concordata, e atendendo ao requerimento do síndico, fica prorrogado o prazo para o dia vinte e seis (26) do corrente mês e ano, na sala das audiências, às quatorze horas, no pavimento inferior do Palácio da Justiça, à praça Olímpio Campos, desta cidade, para o qual ficam notificados todos os interessados, quando deverá ser eleito o liquidatário, não havendo a apresentação e aceitação de concordata. Dado e passado nesta cidade de Aracajú, aos vinte, digo, aos nove (9) dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e oito (1938). Eu, Manuel Nicancor Nascimento, escrivão, interino, o subscrevi. Aracajú, 9 de Novembro de 1938. (a) *J. Rodrigues Nou*. Colados e inutilizados os sêls competentes no total de mil duzentos réis, inclusive as taxas de saúde e educação, federal e estadual. Confere com o original. — *Manuel Nicancor Nascimento*, escrivão interino.

Reg. n. 279 — 5 vezes (26/11/38)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado de Sergipe)

EDITAL

De ordem do dr. bacharel Alfredo Rollemberg Leite, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado de Sergipe), convido aos senhores advogados para comparecerem à sessão de Assembléa Geral Ordinária que deverá realizar-se no dia 28 do corrente mês de Novembro pelas 10 horas, na sede do Instituto da Ordem dos Advogados de Sergipe, para o fim especial de tomar conhecimento do relatório do presidente e prestação de contas da tesouraria relativas ao ano de 1938.

Aracajú, 12 de Novembro de 1938.

Luis Magalhães,
1.º secretário.